



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – RA XVIII

CONTRATO DE EXECUÇÃO OBRAS N° 001/2017, nos termos do Padrão n° 09/2002.

Processo n° 149.000.150/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE**, inscrita no CNPJ 16.883.678/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede na SHIN – CA 05 – CONJ. J-I – BLOCO A – Lago Norte, CEP: 71.540-400-Brasília-DF, telefone (61)3468-9400, representada neste ato por, Marcos Fensterseifer Woortmann, na qualidade de Administrador Regional do Lago Norte, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a **TASK ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA ME**, inscrita no CNPJ n°. 07.280.176/0001-93, doravante denominada CONTRATADA, situada no AE 02ª CJ C LT 11 Parte GUARÁ II, Brasília – DF CEP. 71.070-633, Telefone: (61) 3042-5760, neste ato representada por seu Representante Legal, Marcelo Daniel Oliveira Caetano, inscrito no CPF n° 697.699.581-15 e no RG n° 3.107.958 SSP/DF, conforme delegação de competência prevista no Aviso de Resultado de Licitação, publicada no DODF n°224, de 29 de novembro de 2016, página 42.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital Carta Convite n° 01/2016 (fls. 53 à 101), das Propostas as folhas n° 825 à 843 e com as demais disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa, com mão de obra, para a execução da construção do Par”cão”, localizado na Praça da Família – Lago Norte, consoante especifica o Edital Convite n° 01/2016 e das Propostas folhas n° 825 à 843, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6° e 10° da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n° 5601 30 de dezembro de 2015, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – RA XVIII

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **28120**

II – Programas de Trabalho: **15.451.6210.1110.9907**

III – Elemento de Despesa: **44.90.51**

IV – Fonte de Recursos: **100**

V – Projeto/Atividade/Denominação – Execução de Obras de Urbanização – Administração Regional – Lago Norte.

6.2. O empenho é no valor **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2016NE00221, emitida em 25/11/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a **apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 60 (sessenta) dias de sua apresentação**, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Administrador.

8.3 – O prazo para início das obras e serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela Comissão designada por autoridade competente conforme art. 73, I a, da Lei 8666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – RA XVIII

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 – A garantia para a execução da obra será prestada na forma de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante no Edital no Capítulo XIV - da Garantia.

9.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1– A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – RA XVIII

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Lago Norte- RAXVIII, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 17 de janeiro de 2017.

MARCOS FENSTERSEIFER WOORTMANN
ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE

MARCELO DANIEL OLIVEIRA CAETANO
REPRESENTANTE LEGAL
TASK ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA ME